

735



Treaty Series No. 28 (1931)

Exchange of Notes

BETWEEN HIS MAJESTY'S GOVERNMENT IN
THE UNION OF SOUTH AFRICA AND
THE PORTUGUESE GOVERNMENT

respecting the

BOUNDARY BETWEEN THE MANDATED TERRITORY OF SOUTH-WEST AFRICA AND ANGOLA

Lisbon, April 29, 1931

Presented by the Secretary of State for Foreign Affairs
to Parliament by Command of His Majesty

LONDON:

PRINTED AND PUBLISHED BY HIS MAJESTY'S STATIONERY OFFICE

To be purchased directly from H.M. STATIONERY OFFICE at the following addresses:
Adastral House, Kingsway, London, W.C.2; 120, George Street, Edinburgh;
York Street, Manchester; 1, St. Andrew's Crescent, Cardiff;
15, Donegall Square West, Belfast;
or through any Bookseller.

1931

Price 3d. Net

Cmd. 3896

Exchange of Notes between His Majesty's Government in the Union of South Africa and the Portuguese Government respecting the Boundary between the Mandated Territory of South-West Africa and Angola.

Lisbon, April 29, 1931.

No. 1.

Sir F. Lindley to Commander F. A. Branco.

British Embassy,

Lisbon, April 29, 1931.

M. le Ministre,

I HAVE the honour to inform your Excellency that His Majesty's Government in the Union of South Africa have perused the record of the work done by the Members of the Commission appointed by that Government and the Government of the Republic of Portugal under article 4 of the Agreement between the two Governments in relation to the boundary between the Mandated Territory of South-West Africa and Angola, dated Cape Town the 22nd day of June, 1926,⁽¹⁾ as embodied in a document, with Schedule annexed, signed by the Members of the said Commission at Kakeri at Beacon No. 47 of the boundary line between South-West Africa and Angola on the 23rd day of September, 1928, a copy of which is hereunto annexed;⁽²⁾ and that the Union Government are prepared to accept as correct the demarcation and description of the boundary between the Mandated Territory of South-West Africa and Angola, as recorded therein, and to acknowledge the boundary indicated by the beacons erected as the true boundary between the Mandated Territory and Angola, as also to approve of the arrangement made as to the clearing of the part of the boundary between Beacon No. 28 and Okavango River, and as to the inspection, clearing and maintenance of the boundary line and of the beacons for the future.

2. Your Excellency has been so kind as to assure me that the Government of the Republic is equally prepared to accept the boundary as correctly demarcated and to approve of the arrangement mentioned above.

(1) "Treaty Series No. 29 (1926)," Cmd. 2777.

(2) See No. 3.

3. If this procedure meets with your Excellency's approval, it will be understood that the present note, together with your Excellency's reply thereto, will serve as a record of the agreement come to between the Union of South Africa and the Republic of Portugal.

I have, &c.

F. O. LINDLEY.

No. 2.

Commander Branco to Sir F. Lindley.

Senhor Embaixador,

Lisboa, 29 de Abril de 1931.

TENHO a honra de acusar a recepção da Nota que V. Ex^a se dignou dirigir-me com a data de hoje communicando-me :

“que o Governo de Sua Majestade na União da Africa do Sul examinou as actas do trabalho realizado pelos Membros da Comissão nomeada por aquele Governo e pelo Governo da República Portuguesa nos termos do artigo 4º do Acôrdo entre os dois Governos relativo a fronteira entre o Território Mandatado do Sudoeste Africano e Angola, datado de 22 de Junho de 1926, na cidade do Cabo, tal como consta dum documento, com tabela anexa, assinado pelos Membros da referida Comissão em Kakeri no marco 47 da linha da fronteira entre o Sudoeste Africano e Angola no dia 23 de Setembro de 1928, do qual aqui se junta uma cópia; e que o Governo da União está pronto a aceitar como exacta a demarcação e discrição da fronteira entre o Território Mandatado do Sudoeste Africano e Angola, tal qual dele consta, e a reconhecer a fronteira indicada pelos marcos que foram levantados como a verdadeira fronteira entre o Território Mandatado e Angola; bem como a aprovar o acôrdo feito relativamente à limpeza da picada da parte da fronteira entre o marco No. 28 e o rio Okavango e relativo à inspecção, limpeza e manutenção da linha da fronteira e dos marcos para o futuro.”

2. O Governo Português tomando bôa nota das declarações de V. Ex^a e concordando com as sugestões apresentadas, aceita que a presente Nota e a Nota de V. Ex^a a que esta responde sejam consideradas como os instrumentos de ratificação do acôrdo de Kakeri de 23 de Setembro de 1928 e dos seus anexos, tal qual constam dos exemplares impressos em português e inglês, devidamente autenticados, que acompanham as Notas que nesta data tenho a honra de trocar com V. Ex^a.

Aproveito, &c.

FERNANDO AUGUSTO BRANCO.

(Translation.)

M. l'Ambassadeur,

Lisbon, April 29, 1931.

I HAVE the honour to acknowledge the receipt of the note which your Excellency has addressed to me under to-day's date, informing me—

“ that His Majesty's Government in the Union of South Africa had perused the records of the work done by the Members of the Commission appointed by that Government and the Government of the Portuguese Republic under the terms of article 4 of the Agreement between the two Governments relative to the boundary between the Mandated Territory of South-West Africa and Angola, dated at Cape Town the 22nd June, 1926, as embodied in a document, with schedule annexed, signed by the Members of the said Commission at Kakeri at Beacon No. 47 of the boundary line between South-West Africa and Angola on the 23rd September, 1928, a copy of which is annexed; and that the Union Government are prepared to accept as correct the demarcation and description of the boundary between the Mandated Territory of South-West Africa and Angola, as recorded therein, and to acknowledge the boundary indicated by the beacons erected as the true boundary between the Mandated Territory and Angola; as also to approve of the arrangement made as to the clearing of the part of the boundary between Beacon No. 28 and the Okavango River, and as to the inspection, clearing and maintenance of the boundary line and of the beacons in the future.”

2. The Portuguese Government, having taken due note of your Excellency's statements and being in agreement with the proposals made, agree that the present note and your Excellency's note to which it is a reply, shall be considered as the instruments of ratification of the Kakeri Agreement of the 23rd September, 1928, and of its annexes, as contained in the duly certified copies, printed in Portuguese and English, which accompany the notes which I have the honour to exchange with your Excellency to-day.

I avail, &c.

FERNANDO AUGUSTO BRANCO.

No. 3.

South-West Africa—Angola Boundary Demilitation Commission.

FINAL ACT.

Kakeri, September 23, 1928.

WHEREAS Article 4 of the Agreement between the Government of the Union of South Africa and the Government of the Republic of Portugal entered into at Capetown on the 22nd of June, 1926, provided that the boundary between the Mandated Territory of South-West Africa and Angola should in the first favourable season be demarcated by a joint commission appointed by the said Governments;

And whereas for this purpose the Government of the Union of South Africa appointed—

Mr. F. P. Courtney Clarke, B.A., LL.B., Assistant Secretary
for South-West Africa,
Mr. A. G. Landsberg, Surveyor-General for South-West
Africa,

and the Government of the Republic of Portugal appointed—

Commander Camillo Laroche Semedo of the Portuguese Navy,
Lt.-Colonel Luis de Menezes Lial, Military Engineer,
Major Jorge de Castilho, of the Portuguese Army,
Captain José Luis Gonçalves Canelhas, of the Portuguese
Army,

to be the joint commission provided for in the said Article of the Agreement.

Now therefore, we, the said Commission, do record and declare that—

1. The boundary line between the Mandated Territory of South-West Africa and Angola has been demarcated by chords joining forty-seven main beacons erected at places selected by the Commission after the necessary observations and calculations.

These beacons are constructed of cement concrete and numbered 1 to 47, being truncated pyramids each 65 centimetres wide at the base, 25 centimetres wide at the top, and 1 metre 20 centimetres in height, erected on concrete platforms 1 square metre and approximately 30 centimetres in depth sunk level with the surface. The centre of each beacon is marked by an iron tube

Missão de Delimitação da Fronteira Angola-South West Africa.

ACTA FINAL.

Kakeri, 23 de Setembro de 1928.

TENDO o artigo quarto do Acôrdo entre o Governo da União Sul Africana e o Govêrno da República Portuguesa, feito em Cape Town no dia vinte e dois de Junho de mil novecentos e vinte seis, estipulado que a Fronteira entre o Território Mandatado do Sudoeste de Africa e Angola deveria ser demarcada na primeira estação favoravel por uma Comissão Mixta nomeada pelos ditos Govêrnos.

E tendo para este fim o Govêrno da República Portuguesa nomeado os Senhores :

Camillo Laroche Semedo, Capitão-Tenente da Armada,
Luis de Menezes Lial, Tenente-Coronel de Engenharia,
Jorge de Castilho, Major de Infantaria,
José Luiz Gonçalves Canelhas, Capitão de Infantaria,

e o Govêrno da União Sul Africana nomeado os Senhores :

F. P. Courtney Clarke, B.A., LL.B., Sub-Secretario do
Govêrno do Território Mandatado do Sudoeste de Africa,
A. G. Landsberg, Chefe da Repartição de Agrimensura do
Território Mandatado do Sudoeste de Africa,

para constituirem a Comissão Mixta prevista no referido artigo do Acôrdo.

Vem a referida Comissão declarar e deixar registado que :

1. A linha da fronteira entre o Território Mandatado do Sudoeste de Africa e Angola fica definida pelas linhas rectas unindo os quarenta e sete marcos principais construidos em lugares escolhidos pela Comissão, depois de feitas as observações e cálculos necessários.

Estes marcos são feitos com betom de cimento e numerados de um a quarenta e sete, tendo a forma de pirâmides truncadas, com sessenta e cinco centimetros na base, vinte e cinco centimetros no topo e um metro e vinte centimetros de altura, estando assentes em alicerces de um metro quadrado de superficie e aproximadamente trinta centimetros de profundidade e ao nivel do terreno.

of $1\frac{1}{2}$ inches diameter, let into the base on which the beacon stands and its top just flush with the top of the beacon. On the northern face of each beacon is engraved "Angola," and on the southern face "S.W.A.," and on the western face the number of the beacon.

The sites of the beacons, accurate distances between them and the geographical co-ordinates are described in the schedule hereto annexed. The first beacon is placed on the left bank of the Kunene River at the Oruahakana falls at the spot where the beacon was placed by the Commission appointed by the British and Portuguese Governments in 1920, and the last beacon is placed on the right bank of the Okavango River at a place known as Kakeri (longitude E.18.25.06.2) approximately 36.8 kilometres north-north-west of Kuring Kuru.

The demarcation of this boundary line was corrected by means of astronomical observations at distances of not more than 50 kilometres apart and the beacons erected at distances of not more than 10 kilometres apart. The boundary line has been thoroughly cleared of all bush and trees for a width of 10 metres up to beacon 28 and thereafter to a width of 4 metres to beacon 47, and all things necessary to a proper delimitation of the boundary line in terms of the Agreement of the 22nd of June, 1926, aforesaid have been fully and properly carried out except for the clearing work referred to in the next article.

2. The Commission agree that the clearing of that portion of the line between beacon 28 and the Okavango River will be undertaken by the officers of the Administration of South-West Africa in the next rainy season as arranged between the chiefs of the respective delegations on the 28th of June, 1928, and thereafter the clearing of this part of the boundary line will be effected in the same way as the rest of the line.

3. The Commission agree that the boundary line shall be regularly cleared every year by officers deputed by the Administration of the Mandated Territory of South-West Africa on the one hand and the Government of Angola on the other hand, and kept clear of all bush, trees and stumps and other obstacles, and thereafter no wagons or vehicles, except motor cars or motor trucks shall be allowed to travel thereon. The boundary line shall be regularly inspected every year in the month of June by representatives deputed thereto by the two Governments. The Administration of the Mandated Territory of South-West Africa will be responsible for the portions of the boundary line situated between beacons numbers 1 and 2, 3 and 4, 5 and 6, 7 and 8, 9 and 10, 11 and 12, 13 and 14, 15 and 16, 17 and 18, 19 and 20, 21 and 22, 23 and 24, 30 and 35,

O centro de cada marco está marcado por um tubo de ferro de polegada e meia de diametro, enterrado na base sobre a qual o marco assenta e o seu topo fica ao nivel da face superior do marco.

Na face norte de cada marco está gravado "Angola" na face sul "S.W.A." e na de oeste o número do marco.

Os sitios dos marcos, distâncias correctas entre eles e as suas coordenadas geográficas vão mencionadas no documento junto (No. 1).

O primeiro marco está situado na margem esquerda do Rio Cunene junto á catarata Ruacaná, no lugar onde estava colocado o marco feito pela Comissão nomeada pelos Governos Português e Britânico em 1920, e o último marco fica situado na margem direita do Rio Cubango, numa região conhecida por Kakeri (longitude E.G. 18° 25' 06", 2), a cerca de 36.8 kilometros ao N.N.W. de Kuring Kuru.

A demarcação desta linha de fronteira foi corrigida por meio de observações astronómicas feitas a distancias inferiores a cincoenta kilometros e os marcos construidos a distancias nunca superiores a dez kilometros. A linha de fronteira foi completamente limpa de mato e arvores numa largura de dez metros até ao marco vinte e oito e a partir deste numa largura de quatro metros até ao marco quarenta e sete e todos os trabalhos necessarios para a perfeita demarcação da linha de fronteira, nos termos do referido Acôrda de vinte e dois de Junho de 1926, foram inteira e correctamente executados, com excepção do trabalho de limpeza referido no artigo seguinte.

2. A Comissão acorda em que a limpeza da picada, na parte da linha entre o marco vinte e oito e o Rio Cubango deverá ser levada a efeito pelos funcionários da administração do Território Mandatado do Sudoeste de Africa na proximo estação das chuvas, como foi combinado entre os Chefes das respectivas Delegações em vinte e oito de Junho de mil novecentos e vinte oito, e que de futuro a limpeza desta parte da fronteira será efectuado do mesmo modo que no resto da linha.

3. A Comissão acorda em que a linha da fronteira devrá ser com regularidade limpa todos os anos por funcionários delegados da administração do Território Mandatado do Sudoeste de Africa por um lado e do Governo de Angola por outro e conservada limpa de mato, arvores, tocos e outros obstáculos, e que de futuro nem a carros de bois nem a outros veiculos, com excepção de automoveis e camions, será permitido transitar por ela. A linha de fronteira deve ser regularmente inspecionada todos os anos no mês de Junho por funcionários nomeados para esse fim pelos dois Governos. A administração do Território Mandatado do Sudoeste de Africa será responsavel pelas secções da linha de fronteira que ficam entre os marcos um e dois, trez e quatro, cinco e seis, sete e oito, nove e dez, onze e doze, treze e quatorze, quinze e dezaseis, dezasete e dezoito,

40 and 47, and the Government of Angola for the portions of the boundary line situated between beacons numbers 2 and 3, 4 and 5, 6 and 7, 8 and 9, 10 and 11, 12 and 13, 14 and 15, 16 and 17, 18 and 19, 20 and 21, 22 and 23, 24 and 25, 25 and 30, 35 and 40.

4. The Commission agree that from and after the date of the signing of this document the neutral zone agreed upon by the German and Portuguese Governments and recognised by the Governments of the Union of South Africa and Portugal shall cease to exist, and all the territory falling to the north of the boundary line as described herein and in the schedule hereunto annexed shall be regarded as falling into Angola, and all the territory lying to the south of the said boundary line shall be regarded as falling in the Mandated Territory of South-West Africa.

5. In signing this document the Union delegates reserve the right to further discuss the matter raised in the letter dated the 25th of July, 1927, addressed to Col. Roma Machado, chief of the Portuguese delegation in regard to a right of access to the Kunene River above the Oruahakana falls for the purpose of obtaining drinking water for the inhabitants of Ovamboland living in the neighbourhood of the falls and for watering their cattle.

6. The Commission wish to record the friendly relations which have existed between the officers of the two delegations during the whole of the period of the delimitation of the border.

Signed at Kakeri at beacon 47 on the boundary line between South-West Africa and Angola this twenty-third day of September in the year One thousand Nine hundred and Twenty-eight.

F. W. J. LE ROEX.
W. B. VOLKMANN.

F. P. COURTNEY CLARKE.
A. G. LANDSBERG.

For the Government of the Union of South Africa.

CAMILLO LAROCHE SEMEDO.
LUIS DE MENEZES LIAL.
JORGE DE CASTILHO.
JOSE LUIS GONÇALVES CANELHAS.

For the Government of the Republic of Portugal.

dezanove e vinte, vinte e um e vinte e dois, vinte e trez e vinte e quatro, trinta e trinta e cinco, quarenta e quarenta e sete, e o Govêrno de Angola pelas secções da linha de fronteira entre os marcos numeros dois e trez, quatro e cinco, seis e sete, oito e nove, dez e onze, doze e treze, quatorze e quinze, dezaseis e dezasete, dezoito e dezanove, vinte e vinte e um, vinte e dois e vinte e trez, vinte e quatro e vinte e cinco, vinte e cinco e trinta, trinta e cinco e quarenta.

4. A Comissão acorda em que a partir da data da assinatura deste documento a Zona Neutra, estabelecida por acôrdo entre os Govêrnos Alemão e Português e reconhecida pelos Govêrnos da União da Africa do Sul e de Portugal, deixa de existir e que todo o território que fica ao norte da linha de fronteira aqui descrita e no documento anexo deverá ser considerado como fazendo parte de Angola e que todo o território que fica ao sul da referida linha de fronteira deverá ser considerado como fazendo parte do Território Mandatado do Sudoeste de Africa.

5. Ao assinar este documento os Delegados da União reservam-se o direito de discutir mais tarde o assunto tratado na carta datada de vinte e cinco de Junho de mil novecentos e vinte sete, dirigida ao Coronel Roma Machado, Chefe da Delegação Portuguesa, respeitante ao direito de acesso ao Rio Cunene acima da catarata do Ruacaná, com o fim de obter agua para os habitantes da Ovambolandia vivendo na visinhança da catarata e para o gado destes.

6. A Comissão deseja registar as relações amistosas que existiram entre os membros das duas Delegações durante todo o periodo da delimitação da fronteira.

Assinado em Kakeri no marco quarenta e sete da linha da fronteira Angola-S.W. Africa aos vinte e trez dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos e vinte e oito.

Pelo Govêrno da República Portuguesa :

CAMILLO LAROCHE SEMEDO.

LUIS DE MENEZES LIAL.

JORGE DE CASTILHO.

JOSÉ LUIS GONÇALVES CANELHAS.

Pelo Govêrno da União Sul Africana :

F. W. J. LE ROEX.

W. B. VOLKMANN.

F. P. COURTNEY CLARKE.

A. G. LANDSBERG.

Enclosure 1 in No. 3.

Schedule containing distances between and geographical co-ordinates of the Main Beacons of the Boundary between South-West Africa and Angola.

F. P. COURTNEY CLARKE.

A. G. LANDSBERG.

C. SEMEDO.

No.	Description of Position.	Distance Last Beacon.	Latitude.			Longitude.		
			S.			E.		
		m.	°	'	"	°	'	"
1	On left bank of Kunene River on edge of the Oruahakana Falls...	—	17	23	25·0	14	13	05·8
2	On highest point of range of ridges running N.E.—S.W. ...	7984·70	17	23	22·2	14	17	36·3
3	On a small ridge ...	8649·78	17	23	22·3	14	22	29·4
4	" " ...	7865·19	17	23	23·7	14	26	55·8
5	On flat country covered with trees	9995·56	17	23	24·3	14	32	34·5
6	In a large depression close to swamps of Omaramba Etaka ...	9996·05	17	23	23·7	14	38	13·1
7	In bush ...	9998·77	17	23	25·7	14	43	51·9
8	" " ...	9998·86	17	23	24·6	14	49	30·6
9	" " ...	9997·69	17	23	23·7	14	55	09·1
10	" " ...	9998·36	17	23	23·6	15	00	47·9
11	" " ...	9904·42	17	23	23·7	15	06	26·5
12	" " ...	9999·89	17	23	24·4	15	12	05·2
13	In big plain and 600 metres north of Namarua well ...	9997·70	17	23	25·0	15	17	43·8
14	On a plain ...	9999·86	17	23	24·5	15	23	22·5
15	In bush ...	9999·76	17	23	23·9	15	29	01·2
16	On E. of small plain ...	9992·80	17	23	23·7	15	34	39·8
17	On a plain ...	9998·40	17	23	23·7	15	40	18·5
18	In populated region near native kraal ...	9999·53	17	23	23·3	15	45	57·3
19	75 metres E. of Namakunde Omafo road ...	9999·56	17	23	24·7	15	51	35·8
20	Populated area ...	9999·64	17	23	23·6	15	57	14·5
21	In dense bush ...	9993·93	17	23	23·7	16	02	53·1
22	Inhabited region 200 metres N. of a kraal ...	9991·14	17	23	24·5	16	08	31·6
23	In bush ...	9999·66	17	23	24·2	16	14	10·4
24	" " ...	9953·34	17	23	24·8	16	19	47·6
25	" " ...	9995·60	17	23	25·0	16	25	26·2
26	" " ...	9997·89	17	23	25·8	16	31	04·9
27	" " ...	9999·86	17	23	25·1	16	36	43·7
28	" " ...	9999·64	17	23	25·0	16	42	22·5
29	" " ...	9999·60	17	23	24·5	16	48	01·3
30	" " ...	9999·52	17	23	23·5	16	53	40·0
31	" " ...	9999·15	17	23	23·5	16	59	18·8
32	" " ...	9999·83	17	23	23·7	17	04	57·6
33	" " ...	9998·85	17	23	23·7	17	10	36·3
34	" " ...	9999·55	17	23	23·9	17	16	15·1
35	" " ...	9999·55	17	23	24·0	17	21	53·9

No.	Description of Position.	Distance Last Beacon.	Latitude.			Longitude.		
			S.			E.		
		m.	°	'	"	°	'	"
36	In plain interspersed with trees	9999·72	17	23	24·7	17	27	32·7
37	" " " " " ...	9999·52	17	23	24·9	17	33	11·4
38	Dense scrub interspersed with big trees	9999·32	17	23	24·7	17	38	50·2
39	In bush (big trees)	9999·33	17	23	24·2	17	44	29·0
40	In bush	9999·50	17	23	23·8	17	50	07·7
41	In bush about 5 kilos N.N.E. of Bongolo well	9999·35	17	23	24·1	17	55	46·5
42	In dense bush	9999·44	17	23	23·8	18	01	25·3
43	In open bush	9999·60	17	23	23·9	18	07	04·0
44	In bush	9999·50	17	23	23·6	18	12	42·8
45	In plain	9999·78	17	23	23·1	18	18	21·6
46	In open bush 1 kilo W. of plain on W. bank of Okavango River ...	9998·01	17	23	23·7	18	24	00·3
47	On limestone ridge 240 metres W. of W. bank of Okavango River...	1944·29	17	23	23·7	18	25	06·2

N.B.—The latitude values were determined astronomically at all beacons excepting beacons No. 17 and 47, where atmospheric conditions rendered astronomical observations impossible.

Longitude values were determined astronomically at beacons 1, 6, 26, 31, 36, 41 and 46 in conjunction with the wireless signals from Lafayette and geodetically at the others.

LUIS DE MENEZES LIAL.
JORGE DE CASTILHO.
JOSÉ L. G. CANELHAS.

F. W. J. LE ROEX,
Govt. Land Surveyor.
W. VOLKMANN.

No.	Local de Marco.	Distancia do Marco Anterior.	Latitude.			Longitude.		
			Sul.			E. Greenwich.		
		m.	°	'	"	°	'	"
36	Em chana com algumas arvores ...	9.999,72	17	23	24,7	17	27	32,7
37	Idem	9.999,52	17	23	24,9	17	33	11,4
38	Em terreno com mato muito cerrado de arbustos e poucas arvores	9.999,32	17	23	24,7	17	38	50,2
39	Em floresta de avores altas ...	9.999,33	17	23	24,2	17	44	29,0
40	Em floresta	9.999,50	17	23	23,8	17	50	07,7
41	Em floresta cêrca de 5 km. a N.N.E. da cacimba Obongola ...	9.999,35	17	23	24,1	17	55	46,5
42	Em floresta de mato cerrado ...	9.999,44	17	23	23,8	18	01	25,3
43	Em floresta pouco cerrada ...	9.999,60	17	23	23,9	18	07	04,0
44	Em floresta	9.999,50	17	23	23,6	18	12	42,8
45	Em chana	9.999,78	17	23	23,1	18	18	21,6
46	Em floresta aberta a um kilometro da chana que precede o Rio Cubango	9.998,01	17	23	23,7	18	24	00,3
47	Numa pequena elevação pedre- gosa na chana junto ao Rio Cubango e a 240m. da margem direita	1.944,29	17	23	23,7	18	25	06,2

Notas.—Os valores das latitudes são os obtidos por observações astronómicas em todos os marcos com excepção das dos marcos 17 e 47, onde se não pode observar por estar o ceu nublado.

Os valores das longitudes foram obtidos por observações astronómicas feitas nos marcos 1, 6, 26, 31, 36, 41, e 46, recepção dos signais horários de Lafayette pela T.S.F. e medição directa das distancias entre marcos.

LUIS DE MENEZES LIAL.
JORGE DE CASTILHO.
JOSÉ L. G. CANELHAS.

F. W. J. LE ROEX,
Govt. Land Surveyor.
W. B. VOLKMANN.

Enclosure 2 in No. 3.

Description of Eight Intermediate Beacons erected between Main Beacons on Boundary Line.

F. P. COURTNEY CLARKE.
A. G. LANDSBERG.
C. SEMEDO.

Beacon.	Location.	Distance from Preceding Main Beacon.	Longitude E.
		m.	° ' "
A	On old Eunda Otjimbumbi road between beacons 4 and 5 ...	3,597·34	14 28 57·7
B	On old Eunda Otjimbumbi road between beacons 5 and 6 ...	6,936·00	14 36 29·4
C	On eastern bank of Evale omuramba between beacons 14 and 15	3,245·37	15 25 12·5
D	On the Namakunde Omafo road between beacons 19 and 20 ...	2,255·00	15 52 52·2
E	On the road to Ndimbo Mission Station between beacons 19 and 20 ...	6,500·00	15 55 16·0
F	On western edge of Ehongwe omuramba between beacons 25 and 26 ...	5,769·00	16 28 41·7
G	On the eastern bank of the Lavari- ngo omuramba between beacons 30 and 31 ...	5,265·70	16 56 38·4
H	On the eastern bank of the Ombongola omuramba between beacons 40 and 41 ...	2,818·87	17 51 43·2

N.B.—Beacons F and G are screw pile beacons as supplied by the South-West African Government. All the others are concrete beacons the size of a four-gallon petrol tin.

LUIS DE MENEZES LIAL.
JORGE DE CASTILHO.
JOSÉ L. G. CANELHAS.

F. W. J. LE ROEX,
Govt. Land Surveyor.
W. B. VOLKMANN.

Documento No. 2.

C. SEMEDO.
F. P. COURTNEY CLARKE.
A. G. LÄNDSBERG.

Marcos Secundários.

	Local do Marco.	Distancia ao Marco Principal Anterior.	Longitude. E. Greenwich.
		m.	° ' "
A	Numa carreteira Hunda-Ximbumbi entre os marcos 4 e 5 ...	3.597,34	14° 28' 57,7
B	Noutra carreteira Hundi-Xim- bumbi entre os marcos 5 e 6 ...	6.936,00	14° 36' 29,4
C	Na margem leste da mulola Ovare, entre os marcos 14 e 15 ...	3.245,37	15° 25' 12,5
D	Na estrada Namacunde-Mafu entre os marcos 19 e 20 ...	2.255,00	15° 52' 52,2
E	Na estrada para a Missão do Dimbo, entre os marcos 19 e 20	6.500,00	15° 55' 16,0
F	Na margem oeste da mulola Ehon- gue, entre os marcos 25 e 26 ...	5.769,00	16° 28' 41,7
G	Na margem leste da mulola Lava- ricgue, entre os marcos 30 e 31...	5.265,70	16° 56' 38,4
H	Na margem leste da mulola Obon- gola, entre os marcos 40 e 41 ...	2.818,87	17° 51' 43,2

Notas.—Os marcos F e G são marcos de parafuso fornecidos pelo Governo do Sudoeste Africano. Todos os outros são de betom de cimento com o tamanho de uma lata de gasolina de quatro galões.

LUIS DE MENEZES LIAL.
JORGE DE CASTILHO.
JOSÉ L. G. CANELHAS.

F. W. J. LE ROEX,
Govt. Land Surveyor.
W. B. VOLKMANN.